



**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 102, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera o artigo 102, caput, da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 102 - É obrigatória a concessão e gozo das férias nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, facultado seu gozo em 01 (um) ou 02 (dois) períodos com prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.***

***Parágrafo Único – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.***

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 102, CAPUT, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE  
1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminho ao Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo precípuo de alterar o Artigo 102, caput, da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, adequando-o ao texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Conforme redação do presente projeto, a proposta oportuniza uma flexibilização na concessão e no gozo das férias, oportunizando a Administração a conceder em dois períodos durante o ano, desde que obedeça ao período mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.

As alterações se justificam pela necessidade da Administração ajustar o gozo das férias de seus servidores, uma vez que o quadro de pessoal do Município é bastante reduzido, o que inviabiliza o gozo de férias em um período único de 30 (trinta) dias, o que causaria prejuízo ao serviço público.

A medida também visa flexibilizar as opções aos servidores públicos municipais, podendo os mesmos optar muitas vezes em gozar as férias em diferentes períodos do ano, melhorando assim seu planejamento e melhorando a organização do Departamento de Recursos Humanos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Pelo referido acima, nos dispomos a prestar quaisquer outros esclarecimentos ou apresentar elementos complementares pertinentes, caso necessário.

Ante ao exposto, rogamos pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de setembro de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**